TO THE PARTY OF TH

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois o MUNICÍPIO DE TAQUARI, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, e a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.941.912/0001-44, com sede à Avenida Independência, nº 787, Bairro Centro, no município de Victor Graeff, RS, CEP 99.350-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcos André Reichert, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 994.656.470-04, residente e domiciliado no município de Victor Graeff, RS, doravante denominada simplesmente de DETENTORA DA ATA/CONTRATADA, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Eletrônico nº 037/2022**,Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1.916/2005 e nº 2.057/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de serviços de limpeza de calhas, visando a manutenção e conservação destas, em prédios da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR
				UNIT.	TOTAL
01	Registro de Preços, pelo período	METRO	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
	de 12 meses, para a contratação				
	futura de serviços de limpeza de				
	calhas, visando a manutenção e				
	conservação destas, em prédios da				
	Prefeitura Municipal de				
	Taquari/RS.				

- **I.2.** Os serviços cujos preços vão registrados no presente instrumento poderão não ser contratados pelo Município. Se contratados, serão fornecidos pela Detentora da Ata, mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta Ata.
- **I.3.** A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

1, 19

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

- II.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses.
- II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (25/10/2022 à 24/10/2023).
- II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

- **III.1.** Os serviços, objeto do presente instrumentoo, destinam-se a atender às necessidades de limpeza de calhas dos prédios públicos municipais com uma periodicidade de 6 (seis) a 12 (doze) meses, de acordo com as características sendo que a frequência será maior nas seguintes situações:
 - III.1.1. Em locais com maior índice pluviométrico;
 - **III.1.2.** Nas estruturas cercadas por edifícios mais altos, pois podem acumular mais resíduos provenientes das coberturas e telhados destes vizinhos mais altos;
 - **III.1.3.** Em unidades cercadas por árvores mais altas, devidos a possibilidade de acumulo de folhas e galhos nas calhas.
- **III.2.** A limpeza das calhas deve ser eralizada retirando os resíduos maiores e depois a limpeza com jatos de água com mangueiras para remover as impurezas remanescentes.
- III.3. Para diminuir o entupimento das calhas, é possível a necessidade de instalação de telas de arame nestas e/ou interior das tubulações, a fim de impedir a passagem de folhas e gravetos durante o escoamento das águas, bem como de rufos metálicos que são bastante utilizados para complementar o sistema da drenagem das águas pluviais.
 - **III.3.1.** A instalação desses materias, quando necessários, serão de responsabilidade da empresa Contratada/Detentora da Ata, sendo os custos de aquisição dos mesmos de responsabilidade do Município.
- **III.4.** A Contratada/Detentora da Ata obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente registro, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, no edital de origem e seus anexos, observando as normas elegislação vigente.
- III.5. Os serviços deverão ser realizados com autorização de cada Secretaria do Município, mediante ordem de serviço enviada através dos e-mails oficiais do município dep.compras@taquari.rs.gov.br, obras@taquari.rs.gov.br, orcamento.educacao@taquari.rs.gov.br, saúde@taquari.rs.gov.br, com indicação expressa dos locais e e datas para execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota de Empenho. Contatos poderão ser mantidos através dos telefones (51) 3653-6200, 3653-6260 e 3653-6262 .
- **III.6.** O local de prestação dos serviços poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.



Estado do Rio Grande do Sul

- **III.7.** A prestação dos serviços poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, em qualquer turno, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal solicitante;
- III.8. O prazo de início para execução dos serviços será de no máximo 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- **III.9.** A empresa Contratada/Detentora da Ata deverá fornecer e será responsável por todos os equipamentos necessários a correta realização dos serviços, devendo estar todos de acordo com as normas da ABNT e com as legislações vigentes;
- **III.10.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para a execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata a prática das normas de segurança do trabalho, bem como <u>a disponibilização e exigência de uso dos equipamentos de segurança adequados.</u>
- **III.11.** A Contratada/Detentora da Ata poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.
- **III.12.** É vedada a empresa Contratada/Detentora da Ata interromper a prestação dos serviços, exceto quando devidamente motivado e por escrito.
- **III.13.** A Contratada/Detentora da Ata assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- **III.14.** A Contratada/Detentora da Ata fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição dos materiais, equipamentos ou profissionais, no caso do desempenho não corresponder aos serviços contratados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA

IV.DA GARANTIA:

IV.1. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA

V. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **V.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entregada Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.
- **V.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.3.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA VI. DO REAJUSTE:

- **VI.1.** Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **VI.2.** Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- VI.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA VII. DAS ALTERAÇÕES:

- **VII.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **VII.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **VII.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:
- a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- **b**) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- VII.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul

VII.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- **VIII.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;
- **VIII.1.2.** Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
- VIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento;
- **VIII.1.4.** Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- **VIII.2.** Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:
- VIII.2.1. Fornecer o objeto desta contratação de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **VIII.2.2.** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII.2.3. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **VIII.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.
- **VIII.2.5.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos serviços;
- **VIII.2.6.** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- VIII.2.7. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros:
- VIII.2.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO



Estado do Rio Grande do Sul

GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.9. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.10. A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.11. São de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata o atendimento das legislações fiscais, tributárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, E.P I e seguros em geral, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **IX.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do

Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 – Na condição de CONTRATANTE:

- IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.
- IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **X.1.** A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:
- **X.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- X.1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **X.1.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- X.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- X.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- X.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **X.4.1.** Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- X.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;
- **X.4.3.** Inobservância de dispositivos legais;
- **X.4.4.** Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;
- **X.4.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- X.5. Nos casos de rescisão pelos subitens X.4.1 e X.4.3, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **X.6.** Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
- X.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:



Estado do Rio Grande do Sul

- **X.6.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- **X.6.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- **X.6.4.** Atraso injustificado no fornecimento;
- **X.6.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- **X.6.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

- **XI.1.** A gestão do Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da ata originária do presente certame.
- **XI.2.** Caberá ao fiscalizador da Ata de Registro de Preços, proceder às anotações em registro próprio, das falhas e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês, ano, bem como o nome do funcionário, eventualmente, envolvido, encaminhando estes para a autoridade competente, para providências cabíveis no que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **XI.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazos para sua correção.
- **XI.4.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **XI.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **XI.6.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços apresentados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **XII.1.** A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
- **XII.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.



Estado do Rio Grande do Sul

XII.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou - Pregão Eletrônico nº 037/2022, e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XII.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EFICÁCIA:

XIII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO:

XIV.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renuncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI P/Órgão Gerenciador

MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA Detentora da Ata/Contratado

> Marcelo Pittol Brandão Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS